



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**P.A. Nº 7185/2019**

Manifestação do Pregoeiro desta Corte em face do Recurso Administrativo interposto pela empresa **DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, contra a decisão de julgamento referente ao **GRUPO 1 do Pregão Eletrônico nº 036/2019**.

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação do recurso administrativo interposto pela licitante **DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** contra decisão do Pregoeiro referente ao **Pregão Eletrônico nº 036/2019**, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de sistema de armazenamento de dados (Storage) “All-Flash”, sistema de armazenamento de dados (Storage) “Híbrido”, kit expansão de capacidade, acessórios, transferência de conhecimento, suporte técnico “onsite” e garantia estendida de no mínimo 60 (sessenta) meses, e aquisição de “software” de indexação de arquivos, conforme especificações e condições contidas no Edital.

#### **I- ADMISSIBILIDADE**

Razões recursais pela licitante **DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, recebidas tempestivamente via comprasnet e, extemporaneamente, por e-mail (fls. 2084/2089 – LT 01 e 2121/2124 – LT 2 respectivamente), sob a seguinte alegação:

“Por causa da impossibilidade do uso de elementos gráficos no registro das peças que configuram os recursos, encaminhamos os arquivos com o texto cadastrado e as imagens dos links citados.”



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Com razão, gráficos não são suportados nas transmissões via “comprasnet” e, se resume neles, a única diferença entre os documentos enviados pelo “comprasnet” e por e-mail, razão pela qual manifesto pelo seu conhecimento.

Contrarrrazões apresentadas pela licitante **COMPWIRE INFORMÁTICA S/A**, tempestivamente registradas no “comprasnet”, e por e-mail, (encaminhamento em duplicidade pelos mesmos fundamentos do recorrente), de acordo com as normas legais e editalícias, portanto, também manifesto pelo seu conhecimento.

## II – MÉRITO

Inconformada, a empresa **DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.** discorda da decisão de julgamento em relação ao **GRUPO 1**, por violação ao subitem **5.1.3** do edital (“...ao apresentar proposta que se limita a informar apenas a série do equipamento ofertado Dorado5000 V6 omitindo a definição exata do produto ofertado Dorado5300 V6...”) e dos subitens **1.1.3, 1.1.7.1.16, 1.1.7.1.17, 1.1.7.1.9.18, 1.1.7.1.38, 1.1.7.1.39, 1.1.7.2.3**, do termo de referência (ANEXO III), sob alegação de que o equipamento ofertado, “**DORADO 5000 V6**”, não atenderia ao edital.

A recorrente aduz que o produto ofertado pela recorrida (Dorado 5000 V6) não se enquadra nas especificações contidas nos subitens do termo de referência, quais sejam:

1.1.3. Todos os equipamentos ou componentes a serem fornecidos de todos os itens deverão ser novos, estar em linha de produção e fabricação, com a embalagem original de fábrica lacrada. Não serão aceitos equipamentos reconicionados ou já utilizados anteriormente.

1.1.7.1.16. Permitir no mínimo 168 (cento e sessenta e oito) discos ou módulos por sistema (para cada duas unidades controladoras).

1.1.7.1.17. Permitir atualização de hardware e software sem interrupção de serviço (“non-disruptive”).

1.1.7.1.9.18. Possuir suporte às APIs VVol (modo bloco), VAAI e VASA para



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

integração com soluções Vmware.

1.1.7.1.38. Possuir suporte aos virtualizadores vSphere 5, ESXi e ESX 6, HyperV.

1.1.7.1.39. Possuir suporte aos sistemas operacionais para servidor RHEL (versões 6 e 7) e *Windows Server* (edições 2016 e 2019).

1.1.7.2.3. A data de lançamento da última versão do produto (v1, v2,vx ou gen1, gen2, gx) deverá ser menor que 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do edital. Entende-se como data de lançamento a data de “disponibilidade geral” (“GA”, “General availability”);

Em síntese, a empresa **COMPWIRE INFORMÁTICA S/A** apresenta suas contrarrazões nos seguintes termos:

“(…)

Alega a inconformada Recorrente em sua peça protelatória que o conceito de GA ou “General Availability” descrito no item 1.1.7.2.3 como “Entende-se como data de lançamento a data de “disponibilidade geral” deve ser entendido não exclusivamente nos termos do edital mas ainda na conceituação de uma empresa privada selecionada “a dedo” pela recorrente que responde pelo nome de OMT-CO que realiza serviços de consultoria, auditoria e outros.

Não localizamos no site desta companhia nenhuma informação que a qualifique a ser uma fonte fidedigna de conceituação de termos de tecnologia.

Não bastasse o absurdo da argumentação apresentada, vale-se a contratada de um link no site do fabricante Huawei, denominado pela recorrente como site de interoperabilidade Huawei onde garante a inconformada recorrente que o equipamento deveria constar.

Baseada exclusivamente nestas duas referências, encontrou teratologicamente, a Recorrente razão para assegurar que o equipamento ofertado não teve seu lançamento anunciado por seu fabricante.

(…)

Ressaltamos ainda que a matriz de interoperabilidade do Dorado V6 encontra-se sim disponível, entretanto no link:

<https://e.huawei.com/br/material/local/dd22d82eff9f4d08a9ca1f853aa57fd0>

Ademais, a Recorrente omite convenientemente que o lançamento do produto no Brasil, seguido do lançamento na China em 24 de julho de 2019, lançamento este que ocorreu no dia 24 de agosto de 2019 conforme pode ser comprovado por seu anúncio no link:

<https://www.huawei.com/br/press-events/news/br/2019/Agosto/Huaweilanca-nova-geracao-de-armazenamento-inteligente>.

(…)

Nessa tabela é possível identificarmos o equipamento proposto, Dorado 5000 V6, composto por no mínimo 256GB de memória em duas controladoras, com capacidade escalável de até 16 controladoras e 1600 discos. Fazendo os cálculos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

reversos temos 16 controladoras com capacidade para gerenciar até 1600 discos, em uma conta simples divididos esse discos por controladora é possível gerenciar 100 discos, contudo o Storage trabalha sempre em pares de controladoras pela arquitetura de alta disponibilidade, ficando claro que a cada 2 controladoras é possível gerenciar 200 discos.

(...)

Nesse trecho é possível observar a seguinte sentença em tradução livre: “os gabinetes de controladora podem ser escaláveis (referência ao scale-out) para atingir aumento linear de performance e capacidade”. Ora, se o aumento de capacidade é linear, é correto afirmar que a demonstração feita acima de relação de capacidade para 2 ou 16 controladoras é verdadeira.

(...)

Ocupa-se mais uma vez a recorrente de questionar o modelo de equipamento ofertado, comparando o modelo internacional proposto com o modelo disponível no mercado chinês com a única intenção de causar confusão e protelar o processo licitatório. Como já argumentado, o fabricante da solução é soberano para selecionar a quais países seu produto e seus modelos se destinarão, devendo a avaliação da proposta se concentrar nos modelos constantes em nossa proposta comercial, bem como na documentação apresentada.

(...)

Sendo assim, cabia a COMPWIRE determinar em sua proposta comercial a concordância com o requisito, mas não fornecer a cada aquisição os componentes necessários, sendo assim não é possível consignar em detalhamento técnico de proposta o fornecimento pleiteado pela reclamante.

(...)

Em tradução livre do trecho: “ O Oceanstor Dorado V6 utiliza a arquitetura multi controller Smart Matrix...”. Não há em nenhum documento a descrição de que o SmartMatrix se refere a um software. A reclamante mais uma vez cria dados falsos para suportar seus escassos argumentos.

(...)

...esclarecemos que de acordo com a configuração a ser realizada, para viabilizar a expansão scale-out, os componentes abaixo podem ser necessários. Ocorrendo esta necessidade, os mesmos serão devidamente entregues de acordo com o exigido nos itens 1.1.7.1.14 e 1.1.7.1.15 do edital...”

...OceanStor Dorado V6 use uma versão do OceanStor OS que foi desenhada especificamente para SSDs e faz uso da tecnologia FlashLink com funções de valor agregado adicionais que proveem excelente performance, confiabilidade robusta, atualização não disruptiva e alta eficiência...”

...Desta maneira leviana, a recorrente de forma risível e equivocada, questiona em sua peça recursal que a oferta da Recorrida não possui suporte e compatibilidade a RHEL (versões 6 e 7) Windows server edições 2016/9,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

virtualizadores vSphere 5, ESXi e ESX6, Hyperv, APIs VVol (modo bloco), VAAI e VASA, e para tanto traz a baila documentos externos de outros fabricantes que tampouco são objeto deste certame, que não se prestam para nada, haja vista que os critérios adotados no instrumento convocatório se referem a apresentação de documentação para comprovação de tal compatibilidade, e isto a Recorrida o fez apresentando a contento documentação do fabricante da solução ofertada, qualquer critério distinto para análise desta questão viola sobremaneira o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

...A matriz de compatibilidade do fabricante a ser integrado a solução é tão somente um guia, mas que não determina a inequívoca capacidade ou não do equipamento de apresentar compatibilidade com a função. Isto posto, esclarecemos que nossa documentação na forma do data sheet do produto, disponível em

<https://e.huawei.com/br/material/local/4c8fe0188fe640559dc58c76e88d8537>

Esclarece o claro suporte a ambiente virtualizado VMWARE com VVOL...”

...Mais uma vez demonstramos que o produto possui o suporte aos sistemas descritos, nos termos do item 10 acima, apresentando a matriz de compatibilidade do produto no link

<https://e.huawei.com/br/material/local/dd22d82eff9f4d08a9ca1f853aa57fd0...>

“...embora não seja requisito obrigatório a homologação por parte do fabricante do sistema operacional, esclarecemos que a versão v3 do Dorado encontra-se certificada no site dos fabricantes em questão, estando pendente a homologação para V6, solução evolutiva da V3 recém lançada.

(...)”

Suscitada a manifestar-se acerca das questões exclusivamente técnicas, a Coordenadoria de Infraestrutura de TCI assim se pronunciou:

“...1. Os itens 1.1.3 e 1.1.7.2.3 do Termo de Referência, que versam acerca da data de lançamento do produto (“General Availability” - GA) e, conseqüentemente, seu tempo de comercialização, foram concebidos para garantir modelos mais recentes, que utilizam tecnologias atuais, direcionando, desta forma, a ofertada de soluções mais modernas e com vida útil superior. Não seria coerente desclassificar a oferta da empresa CompWire por ofertar um equipamento mais recente e superior em performance ao modelo anterior. A solução ofertada pela empresa COMPWIRE para o Lote 01 trata-se da última versão do equipamento “OceanStor Dorado 5000”. A recém lançada versão 6 (v6) substitui a versão 3 (v3), lançada em 2018.

Ainda acerca da data de lançamento do equipamento ofertado, verifica-se na busca a documentos, disponível no site do fabricante (Huawei), que a página de informações do equipamento ofertado pela empresa COMPWIRE foi disponibilizada ao público na data de 27 de Agosto de 2019, e que foi ampla a divulgação do lançamento do produto pela imprensa especializada, conforme alega a empresa CompWire em suas contrarrrazões.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Seguem os links para comprovação:

“<https://support.huawei.com/enterprise/search/ebgSearch?newPbi=3#keyword=dorado+v6&lang=br&outside=0&searchType=&type=ALL>”.

“<http://www.revistavarejobrasil.com.br/huawei-lanca-nova-geracao-dearmazenamento-inteligente/>”

“<https://canaltech.com.br/computacao-na-nuvem/huawei-lanca-oceanstor-dorado-v6-nova-geracao-de-armazenamento-inteligente-147905/>”

“<https://www.msn.com/pt-br/noticias/ciencia-e-tecnologia/huawei-lan%C3%A7aoceanstor-dorado-v6-nova-gera%C3%A7%C3%A3o-de-armazenamento-inteligente/ar-AAGoCa9>”

“<https://br.financas.yahoo.com/noticias/huawei-lan%C3%A7a-oceanstor-dorado-v6-103000294.html>”

“<https://technanet.com.br/2019/08/27/huawei-lanca-oceanstor-dorado-v6-novageracao-de-armazenamento-inteligente/>”

“<https://tiinside.com.br/tiinside/30/08/2019/huawei-lanca-nova-geracao-dearmazenamento-no-brasil/>”

Ainda sobre o descumprimento dos itens alegados, a recorrente afirma ausência da matriz de compatibilidade, que já havia sido enviada pela empresa CompWire em resposta à diligência, e que hoje consta no site do fabricante no Brasil: “<https://e.huawei.com/br/material/local/dd22d82eff9f4d08a9ca1f853aa57fd0>”

A recorrente argumenta ainda que o produto não está disponível no website da empresa em outros países, no entanto, entendemos que a estratégia de comercialização do fabricante é de livre arbítrio deste e devemos nos ater apenas à comprovação da disponibilidade para o Brasil. Ainda que não seja relevante para a análise do recurso, identificamos que na China o lançamento da linha Dorado v6 ocorreu em julho. Os links para acesso no site do fabricante e na imprensa especializada podem ser acessados pelos links listados abaixo:

<https://e.huawei.com/cn/products/cloud-computing-dc/storage/all-flashstorage/oceanstor-dorado-v6>

<http://stor.zol.com.cn/723/7233337.html>

<https://t.cj.sina.com.cn/articles/view/1686203097/64816ad902000hmxv?from=tech>

<http://network.51cto.com/art/201907/600503.htm>

Entendemos, pelo exposto, que os equipamentos ofertados pela empresa COMPWIRE para o Lote 01 atendem aos itens 1.1.3 e 1.1.7.2.3.

2. O item do Termo de Referência 1.1.7.1.16 exige que o equipamento suporte “no mínimo 168 (cento e sessenta e oito) discos ou módulos por sistema”. Na documentação disponibilizada pelo fabricante no sítio



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

[“https://e.huawei.com/br/products/cloud-computing-dc/storage/all-flashstorage/](https://e.huawei.com/br/products/cloud-computing-dc/storage/all-flashstorage/)

oceanstor-dorado-v6” e entregue juntamente com a proposta da empresa CompWire, o fabricante do produto informa que o modelo citado (Dorado 5000 V6) suporta no máximo 1600 discos ou módulos. Neste mesmo documento é informado que o número máximo de controladoras suportada é de 16.

Como a quantidade máxima suportada de discos depende diretamente da quantidade máxima de unidades controladoras suportadas pelo sistemas, podemos concluir que tal modelo suporta, no caso de uma configuração com duas unidades controladoras, 200 discos (1600 / 16 x 02). Corrobora tal entendimento cálculo similar apresentado pela recorrente, documentação entregue na diligência e alegações apresentadas nas contrarrazões da empresa CompWire. A própria recorrente no item 2.2.11 faz este mesmo cálculo, engana-se, porém, quando utiliza o número máximo de discos de 600, quando deveria ser 1600, conforme figura anexada e link de referência presentes em seu recurso.

Em relação aos itens 2.2.7 e 5.1.3, entendemos que o modelo do equipamento ofertado (“Dorado 5000 v6”) não trata-se da série do equipamento e sim do modelo específico devido ao fato de podermos encontrar referências diretas às características técnicas do modelo ofertado, distinguindo-o de outros da mesma série (V6), desta forma atendendo ao item 5.1.3. Novamente, aqui, a recorrente entra em contradição, vez que cita no item 2.2.7 o site do fabricante na China que contém informação da família v6, comercializada naquele país. Entendemos que a estratégia de comercialização do fabricante é de livre arbítrio deste e devemos nos ater apenas ao equipamento presente no site do Brasil, já que é comum que empresas trabalhem com produtos diferentes para cada região, adequando-se ao mercado.

Todavia, verifica-se, quando comparamos os dois sites, que os equipamentos Dorado 3000, 5000 e 6000 v6 não existem no site chinês, constando na China os equipamentos Dorado 5300, 5500, 5600 e 6800, não havendo correspondência do número máximo de discos entre os modelos “brasileiros” e “chineses”, além de não haver qualquer correspondência comprovada entre capacidade de cache e quantidade de discos suportados, como alegado pela recorrente.

<https://e.huawei.com/br/products/cloud-computing-dc/storage/all-flashstorage/oceanstor-dorado-v6>

<https://e.huawei.com/cn/products/cloud-computing-dc/storage/all-flashstorage/oceanstor-dorado-v6>

Concluimos que o modelo ofertado para o Lote 01 pela empresa COMPWIRE tem a capacidade de suportar até 200 discos utilizando 02 (duas) controladoras, o que atende ao item 1.1.7.1.16.

3. Em relação ao item 1.1.7.1.14, que trata acerca da capacidade de “scale-out” do equipamento ofertado, a recorrente (empresa DECISION) argumenta quanto a falta de previsão na proposta da empresa COMPWIRE para o Lote 01 do fornecimento de equipamentos e licença de software necessários para a clusterização dos equipamentos





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

no caso de fornecimento de mais de uma unidade, no entanto, na proposta da CompWire consta item em que a empresa se compromete a entregar todo o material necessário conforme consta do item 1.1.7.15 e consta da resposta do questionamento realizado sobre este mesmo tema antes do pregão. Concordamos que a proposta carece de detalhamento, no entanto, entendemos que a mesma atende ao edital. Para sanar a falta de detalhamento era intenção da administração diligenciar sobre este tema, no entanto, a empresa CompWire em suas contrarrrazões, já realizou tal detalhamento. Será exigido da empresa que complemente a proposta adicionando o detalhamento abaixo, não limitando-se a este:

- 2 x Switches RDMA 1U (32-Port 100GE QSFP28,2-Port 10GE SFP+,2\*AC PowerModule,2\*FAN Box) operando em regime de alta disponibilidade;
- 1 Modulo de I/O (placa de portas) por controladora composta de 2 ports 100Gb RDMA I/O module (SFP28,Scale-out for Switches);
- 2 Cabos por controladora do tipo QSFP28-100G-High Speed Cable-3m;

Vale ressaltar aqui que a recorrente se enganou quando definiu o “SmartMatrix” como software/licença, sendo que o software/licença necessário para implementação do scale-out é o “UltraPath” que já consta da proposta da empresa Compwire. O “SmartMatrix” é a arquitetura utilizada pela Huawei para garantir alta disponibilidade, sendo o “UltraPath” utilizado para gerenciar o multipath, como pode ser comprovado nas contrarrrazões da empresa CompWire e na documentação apresentada na diligência.

Concluimos que o modelo ofertado para o Lote 01 pela empresa COMPWIRE atende ao item 1.1.7.1.14 e 1.1.7.1.15 .

4. Em relação ao item 1.1.7.1.17. “Permitir atualização de hardware e software sem interrupção de serviço (“non-disruptive”)” é importante salientar que o escopo restringe-se ao melhoramento de componentes já instalados no equipamento através de melhoramentos de sistema (software - Storage System Patches, Storage System Upgrade, System Reporter Upgrade) e de hardware (firmware – HSSD Firmware Upgrade) sem que seja necessária a interrupção de serviço.

O escopo deste item não engloba situações onde novos componentes são instalados no equipamento e mudanças na infraestrutura do ambiente são necessárias, como é o caso da ativação de cluster para “scale-out” entre dois equipamentos.

Em resposta ao Questionamento 28 do Pedido de Esclarecimentos, anteriores ao pregão, a administração informou que seria permitido a atualização disruptiva dos componentes de software e de hardware no momento da instalação inicial do equipamento face ao vulto de intervenções necessárias, conforme pode ser verificado:

“Questionamento 28 - Referente aos itens 1.1.12.1.12; 1.1.15.1.8.10:

"Permitir atualização de hardware e software sem interrupção de serviço (“non-disruptive”); Atualização do firmware/sistema operacional do sistema de armazenamento"

"Referente aos itens 1.1.12.1.12; 1.1.15.1.8.10 Permitir atualização de hardware e





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

software sem interrupção de serviço (“non-disruptive”) ; Atualização do firmware/sistema operacional do sistema de armazenamento. Entendemos que é mandatória a “Atualização do firmware/sistema operacional do sistema de armazenamento” na etapa de Instalação e Configuração de Storage e que esta atividade pode ser usada para comprovação da capacidade da solução em realizar uma atualização não disruptiva. Nosso entendimento está correto?”

Resposta 28 - Não, não está correto. Tendo em vista que da data de produção da solução até a disponibilização da última atualização pode haver um período longo, a primeira atualização, realizada durante a fase de instalação da solução poderá ocorrer de forma disruptiva, assim sendo não será exigido que esta

atualização específica seja não disruptiva.”

Em nosso entendimento, o procedimento de implementação de “scale-out” demanda intervenções que se assemelham a uma nova instalação por se tratar de implantação de novo equipamento, implicando em mudança de configuração da solução anterior para trabalhar de forma clusterizada com este novo equipamento.

Ainda que não seja necessária a análise, em nosso entendimento, a simples inserção do módulo de E/S (placa de porta) necessário para conexão “scale-out” do tipo “2 ports 100Gb RDMA I/O module (SFP28, Scale-out for Switches)” não acarreta em indisponibilidade no equipamento, o que pode ser verificado em documentação do fabricante (HUAWEI) relacionada a equipamento de versão anterior (“v3”) ao ofertado. Verificou-se na documentação que os serviços possivelmente afetados pela substituição de módulos de E/S são assumidos (processo de “takeover” automático) por componente similar na mesma controladora ou pela outra controladora:

"Impact on the System During the replacement of a front-end interface module, the system switches services from ports on this module to ports on another module of the peer controller. If available links are unable to bear the current service load, host latency increases and the system performance degrades. If there are no other redundant links, services run on a single link and the system reliability degrades. During the replacement of a back-end interface module, the system switches services from ports on this module to ports on another module of the local controller or the peer controller. A back-end port has no other redundant links, and disks in the loop all run with a single path, causing the system reliability to degrade. During the replacement of a PCIe interface module, the controller on which the interface module resides goes offline and all services on the controller are automatically switched to the peer controller. Storage I/Os are suspended for 5 to 10 seconds during the service switchover. The service switch over duration increases if the service load exceeds the load bearing limit of a single controller. The replacement may fail due to a heavy service load. In addition, the replacement degrades system performance and reliability. You are advised to perform interface module replacement during off-peak hours. After the replacement is complete, the controller on which the interface module resides will restart and services will be automatically switched back to the controller."

fonte: “Parts Replacement OceanStor Dorado V3 Series V300R002”  
<https://support.huawei.com/enterprise/en/doc/EDOC1100049151/10bd41f9/installing-and->



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

[using-smartkit](#) página 180 e 181 Ressaltamos que tal capacidade de substituição “a quente” (“hot-swap”), sem parada dos serviços, de componentes externos, como interfaces de front-end, placas externas, discos e módulos externos é uma característica considerada padrão para equipamentos similares disponíveis no mercado, devido a criticidade de sua função.

Concluimos que o modelo ofertado para o Lote 01 pela empresa COMPWIRE atende ao item 1.1.7.1.17.

5. Em relação aos itens 1.1.7.1.9.18 e 1.1.7.1.38, onde exige-se suporte a APIs de virtualização (VVol, VAAI e VASA) e virtualizadores (vSphere 5, ESXi e ESX 6, HyperV), cabe aqui uma diferenciação importante. O termo “possuir suporte” é sinônimo de “ser compatível” e difere-se do termo “ser homologado”. “Possuir suporte” transfere o ônus da prova de compatibilidade ao fabricante do equipamento ofertado, enquanto que “ser homologado” exige que o fabricante do software/equipamento em que se busca interoperabilidade afiance a informação prestada pelo fabricante do equipamento ofertado. Nos itens 1.1.7.2.12 e 1.1.7.2.13 do termo de referência a exigência de homologação foi citada, o que não ocorreu nos itens 1.1.7.1.9.18 e 1.1.7.1.38.

Foi verificado em documentação do fabricante da solução ofertada pela empresa COMPWIRE, no documento intitulado “Huawei OceanStor Dorado V6 All-Flash Storage Data Sheet” disponível no sítio do fabricante no Brasil “<https://e.huawei.com/br/material/local/4c8fe0188fe640559dc58c76e88d8537>”, que o referido equipamento (Storage OceanStor Dorado 5000 V6) oferece suporte a tais APIs, conforme trecho que segue: “Supported Virtualization Environment Software: Virtualization platforms: Huawei FusionSphere, VMware, XenServer, and Hyper-V, Value-added features: VMware VAAI, VASA, SRM, VVOL, and Hyper-V, Integration: VMware vSphere and vCenter”.

Na matriz de interoperabilidade, também disponível no site, entregue juntamente com resposta à diligência para o lote 1, consta o suporte a todos os sistemas requisitados no termo de referência.

Quando a recorrente alega no item 2.4.3 do seu recurso que a resposta à diligência da empresa CompWire deve ser descartada, novamente engana-se, pois a diligência foi realizada para um requisito do lote 2 (híbrido) e respondida a contento, já que o equipamento ofertado para o lote 2 é o OceanStor 5300 v5. Engana-se aliás por diversas vezes no recurso quando utiliza equipamentos da linha “OceanStor v5” (Híbrida) com equipamentos da linha “OceanStor Dorado v3 e v6” (All Flash). Ainda que o edital não exigida a homologação da VMWARE, é possível constatar nas tabelas apresentadas pela recorrente no item 2.4.6 de recurso, que a versão anterior (v3) do equipamento OceanStor Dorado 5000 encontra-se presente, levando-nos a inferir que a falta do equipamento (v6) deve-se à data recente do seu lançamento, situação que deve ser regularizada nos meses a seguir.

A respeito do suporte a virtualizadores, pode-se verificar na documentação oficial do fabricante do software vSphere (VMWARE), que para suportar a API VVol, a versão



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

mínima utilizada para o vSphere deve ser a 6.0, conforme informado por documentação do fabricante VMWARE (<https://www.vmware.com/content/dam/digitalmarketing/vmware/en/pdf/products/virtualvolumes/vmware-virtual-volumes-faq.pdf>).

Como a documentação do fabricante do equipamento ofertado pela empresa COMPWIRE (Huawei) declara suporte a VVol para o modelo específico ofertado (OceanStor Dorado 5000 V6), podemos concluir que o equipamento possui suporte a vSphere 6.0, e conseqüente suporte a ESXi 6, componente do vSphere 6.0.

Ressaltamos ainda que a exigência no Termo de Referência no mesmo item a “ESX 6” trata-se de erro de grafia, pois não existe tal software na versão 6. A grafia correta é ESXi 6.0. Ainda acerca da exigência de suporte a vSphere, verificamos que a versão específica exigida no Termo de Referência no item 1.1.7.1.38 (vSphere 5.0) já ultrapassou sua data de “End of General Support” (“Término de Suporte Geral”), de acordo com o artigo de número 2145103, disponível no sítio do fabricante no endereço <https://kb.vmware.com/s/article/2145103>, portanto será desconsiderada.

Tal fato ainda é corroborado pelo fato do TRT18 utilizar em seu parque de virtualização hosts que empregam o software vSphere na versão 6.0, sendo o suporte a esta versão o adequado ao atendimento das necessidades deste órgão.

Entendemos dessa forma que o equipamento ofertado pela empresa COMPWIRE para o Lote 01 atende às exigências dos itens 1.1.7.1.9.18 e 1.1.7.1.38.

6. Em relação ao item 1.1.7.1.39, onde exige-se suporte “aos sistemas operacionais para servidor RHEL (versões 6 e 7) e Windows Server (edições 2016 e 2019)”, verificamos no documento do fabricante Huawei localizado no sítio <https://e.huawei.com/br/material/local/dd22d82eff9f4d08a9ca1f853aa57fd0> informação acerca de suporte a conectividade para hosts que utilizam os sistemas operacionais supracitados.

Entendemos dessa forma que o equipamento ofertado pela empresa COMPWIRE para o Lote 01 atende às exigências do item 1.1.7.1.39.

A DECISION sugere, em diversos trechos de seu recurso, comportamento inadequado das empresas CompWire e Huawei, alegando, inclusive, no item 2.3.9, que os preços praticados só seriam exequíveis porque o equipamento ofertado não seria aderente ao edital. Contudo, peca em comprovar assertivamente quais itens estariam em desacordo com os requisitos técnicos. Não obstante, é importante ressaltar que os valores ofertados pela recorrente no pregão eletrônico ficaram, na média, 10,5% superiores aos da empresa CompWire e o equipamento ofertado, em análise inicial, não provê nenhum ganho de requisito ou performance, quando comparado à solução proposta pela CompWire.

O fabricante Huawei comercializa seus produtos mundialmente e, assim como o fabricante DELL / EMC, possui “market share” entre os líderes de mercado para a linha de Storage, e deve, portanto, gozar de boa fé nas declarações e documentos publicados



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

e entregues juntamente com a proposta / diligência.

Por fim, ressaltamos que a veracidade das informações prestadas pela empresa CompWire e pelo fabricante Huawei pressupõem a boa fé destas, pois não há nada que deponha em seu desfavor. Consideramos suficientes, portanto, as informações prestadas na proposta, na diligência e nas contrarrazões e concluímos que a proposta da empresa COMPWIRE para o Lote 01 do Pregão Eletrônico 36/2019 atende aos requisitos.

Sugerimos, portanto, o manutenção da referida proposta habilitada e classificada.”

### III- FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, a recorrente alega em suas razões que a empresa vencedora descumpriu o subitem 5.1.3 do edital ao registrar no sistema Comprasnet proposta que se limita a informar apenas a série do equipamento ofertado Dorado5000 V6, omitindo a definição exata do produto ofertado, qual seja, Dorado5300 V6.

Pois bem.

O subitem 5.1.3 do edital descreve que:

“A proposta deverá ainda especificar, quando cabíveis, nos campos apropriados do sistema: marca, modelo, fabricante, data de fabricação, validade e demais referências que identifiquem o produto cotado, **ficando o proponente, em caso de omissão, obrigado a fornecer o bem indicado pelo TRT 18ª Região.**” (grifo nosso)

O subitem levantado pela recorrente é claro ao afirmar que em caso de descumprimento o proponente ficará “obrigado a fornecer o bem indicado pelo TRT 18ª Região”. Assim, conclusão lógica é que **a ausência da descrição não é suficiente para inabilitar o licitante**. Ademais, o solicitante/área técnica entendeu que “...o modelo do equipamento ofertado (“Dorado 5000 v6”) não trata-se da série do equipamento e sim do modelo específico devido ao fato de podermos encontrar



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

referências diretas às características técnicas do modelo ofertado, distinguindo-o de outros da mesma série (V6)...” e a ausência alegada foi suprida com a apresentação das especificações do produto na proposta definitiva enviada como anexo do sistema.

No tocante ao não atendimento dos subitens do termo de referência, corroboramos com a manifestação da área técnica da contratação, visto que o licitante vencedor cumpriu todas as especificações exigidas.

Quanto ao atendimento do subitem 1.1.7.1.15 entendemos que, não há nesse momento necessidade de complementação da proposta, visto que referido subitem não exige o detalhamento alegado pela recorrente. Ainda assim, as contrarrazões apresentadas pela recorrida apresentaram o detalhamento em questão.

Diante da constatação que o produto ofertado cumpri com todas especificações contidas no Edital, e em seu Termo de Referência, resta prejudicada a argumentação da recorrente de violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, vinculação ao edital, economicidade, eficiência e vantajosidade. Prejudicado, também, seu pedido de inabilitação e desclassificação da proposta recorrida.

#### IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo conhecimento do recurso da empresa **DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** e, no mérito, pela sua total **IMPROCEDÊNCIA**.

Mantenho a decisão que julga **HABILITADA e ACEITA** a proposta da empresa **COMPWIRE INFORMÁTICA S/A** para o GRUPO 1 do **Pregão Eletrônico nº 036/2019**.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Assim sendo, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, de aplicação subsidiária, e art. 8º, inciso IV, do Decreto Federal nº 5.450/2005, submeto o feito a superior deliberação do Senhor Diretor-Geral.

Goiânia, 12 de Setembro de 2019.

EDUARDO FREIRE GONÇALVES  
Pregoeiro